



Cartilha de Combate à Discriminação Racial



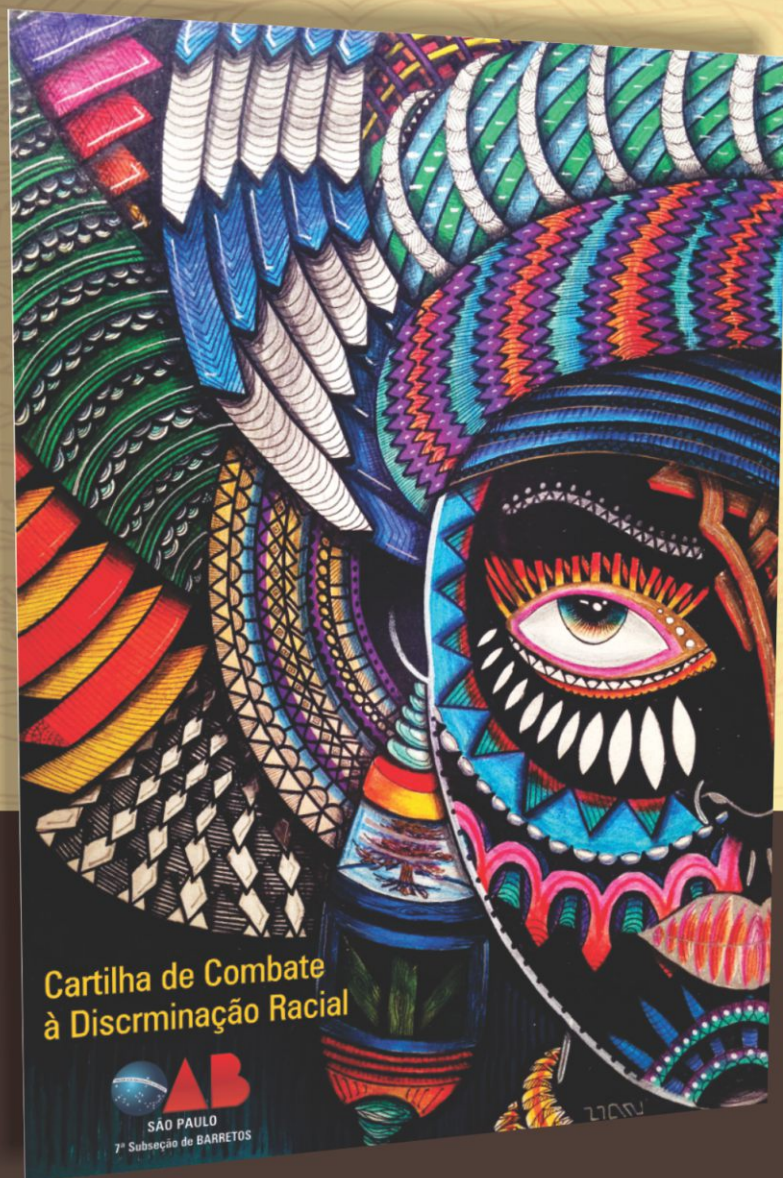
SÃO PAULO

7ª Subseção de BARRETOS-SP

7207

Cartilha de Combate à Discriminação Racial

1ª Edição - 2016



Capa / Obra:
Mulher Negra Latina Caribenha

Artista: Marcelo Zion
Cidade: Barretos - SP

*"Homenagem a todas as
mulheres negras das américas
que são importante força na
luta por direitos nessa
diáspora africana"*



SÃO PAULO
7ª Subseção de BARRETOS-SP

...::: MULHER NEGRA CARIBENHA :::...

Desde 1992, a partir do I Encontro de Mulheres Afro-Latino-Americanas e Afro-caribenhas, em Santo Domingo, na República Dominicana, o 25 de Julho é celebrado como o Dia Internacional da Luta e da Resistência da Mulher Negra Afro-Latino-Americana e Caribenha. No Brasil a Lei nº 12.987/2014, foi sancionada como o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra. Tereza de Benguela foi uma líder quilombola, viveu durante o século 18. Com a morte do companheiro, Tereza se tornou a rainha do quilombo, e, sob sua liderança, a comunidade negra e indígena resistiu à escravidão por duas décadas, sobrevivendo até 1770, quando o quilombo foi destruído pelas forças militares tendo sua população morta ou aprisionada.

Cartilha Combate à Discriminação Racial - 1ª Edição 2016

Projeto/Texto: Dra. Luciana Pena - Presidente Comissão de Combate à Discriminação Racial OAB Barretos (2016 / 2018)

Colaboração/Diagramação: Igor Pereira dos Santos (igorpsbtos@gmail.com)

Capa: Marcelo Zion (zionjorgeone@gmail.com)

www.facebook.com/ccdrbarretosoabsp

Direitos dos afrodescendentes e o combate à discriminação racial

No Brasil, a escravidão negra, foi implantada durante o período colonial. Os negros eram raptados na África e trazidos à força para o Brasil, em grandes navios chamados "negreiros" ou "tumbeiros" e em condições miseráveis e desumanas, e tinham que se submeter ao trabalho escravo, pelos europeus colonizadores do País, ou seja, eram tratados como mercadoria, podendo ser castigados, punidos, vendidos, alugados, doados e não tinham direitos e nem propriedades. Houve grandes avanços antes de ser abolida a escravidão no Brasil. O primeiro grande avanço foi no ano 1850, com a promulgação da Lei Eusébio de Queiroz, que proibia o tráfico de escravos para o Brasil. O autor da Lei Eusébio de Queiroz, foi o Ministro da Justiça no Brasil, Eusébio de Queiroz Coitinho Mattoso da Camara. Apesar da referida Lei, havia o tráfico ilegal de escravos, mas essa foi uma das primeiras medidas com direção a abolir o regime de escravidão.

Após a Lei Eusébio de Queiroz, duas grandes medidas foram efetivadas, a Lei nº 2.040/1871 (Lei do Ventre Livre), libertou todas as crianças nascidas de pais escravos, e a Lei nº 3.270/1885 (Lei Saraiva-Cotegipe), ou popularmente, a Lei dos Sexagenários, pela Princesa Isabel, que tornava livre os escravos com mais de 60 anos de idade. Assim, somente com a Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, a Lei Áurea, assinada pela Princesa Isabel, declarou extinta a escravidão no Brasil, colocando em liberdade mais de um milhão de escravos.

Com o advento da crise financeira pós abolição, os negros estavam livres do mercado da escravidão, mas não estavam livres, do preconceito racial e eram tratados de forma desigual perante a sociedade. Atualmente seus descendentes, ainda continuam aprisionados. As marcas deixadas pela escravidão foram profundas, e apesar dos avanços ainda há muito o que fazer, o preconceito racial existe. Diversas foram as leis, que desde aquele 13 de maio de 1888, tentam acabar com a discriminação racial no Brasil e no mundo. A Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso XLII, diz que a prática de racismo constitui "crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei".

A Lei nº 7.716/1989, conhecida como a Lei Caó, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, veio para fortalecer o regulamentado na Constituição Federal. E após, oito anos, veio a Lei nº 9.459/1997, para punir com rigor os crimes de racismo. Com a necessidade da inclusão da história e da cultura afro-brasileira no ambiente escolar, foi promulgada a Lei nº 10.639/2003, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "*História e Cultura Afro-Brasileira*" e também incluir, no calendário escolar o dia 20 de novembro como "*Dia Nacional da Consciência Negra*". Com êxito, no ano de 2010, conseguimos mais uma conquista, a publicação da Lei nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, que tem por finalidade garantir a igualdade dos direitos, oportunidades e o combate à discriminação racial. No Estado de São Paulo, temos mais um avanço, a Lei nº 14.187/2010, que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial. Portanto, foram grandes avanços, mas como dito, ainda há muito o que fazer, pois o afrodescendente é vítima de discriminação racial, isso é um fato, e essa cartilha, tem por objetivo, trabalho de CONSCIENTIZAÇÃO, informar a sociedade sobre o assunto, as leis e das diversas ações afirmativas em defesa dos valores da igualdade racial, valores estes, estampados na Constituição Federal como a igualdade e o direito à dignidade humana.

Somos fisicamente diferentes, mas iguais em direitos e deveres, e independente da religião, etnia ou cultura, todos nós, devemos ter oportunidades iguais, e não deve existir nenhuma diferença no acesso à justiça, à saúde, ao mercado de trabalho, por ser afrodescendente, deficiente ou pertencer a determinada religião. Creio que, a sociedade estando informada, será intolerante às diferenças e participará das ações afirmativas no combate à discriminação e ao racismo, buscará respeito à lei antirracista, e garantirá a punição a quem fere a mesma. A população afrodescendente não pode se calar, quando for vítima de discriminação tem que denunciar, promover ações na defesa de seus valores, procurar ajuda nos órgãos competentes, e assim, tentar mudar a mentalidade da sociedade, ajudando-a colocar término na discriminação, e um dia talvez, realmente vivenciarmos o que está previsto em LEI, que todos são iguais. Devemos portanto, lutar contra a discriminação racial, não aceitar como algo corriqueiro e sociocultural, e abolir essa prática da sociedade.

Legislação e Tipificação

Há várias leis, como algumas citadas na apresentação acima, que dispõem sobre a igualdade racial e combate ao racismo, mas ainda estamos longe de realmente ver a aplicação destas leis concretamente, pois as condenações por racismo no Brasil são raríssimas. Apesar das leis vigentes, ainda nos deparamos com atitudes preconceituosas e racistas, frases como: *"só podia ser preto"*, *"o negócio está preto"*, *"a coisa está preta"* e *"negro quando não apronta na entrada, apronta na saída"* são alguns exemplos que remete como ser negro é ruim, que negro faz coisas erradas. Estas atitudes infelizmente estão inseridas e enraizadas no cotidiano sociocultural, são inadmissíveis. Quando não repreendidas, facilmente são agravadas, no qual denota-se o intuito de humilhar e excluir, como: *"negro é fedido"*, *"cabelo de negro é ruim"* e *"negro macaco"*; tais práticas devem ser punidas rigorosamente e o ofensor deverá ser repreendido.

A história do Brasil, contribuiu para que houvesse a desigualdade racial, principalmente entre brancos e negros, e por isso os negros sofrem até hoje, e para reverter este triste cenário, precisamos de ações afirmativas e campanhas de conscientização junto a população. Através do conhecimento, da comunicação e educação, podemos acabar com o preconceito.

O QUE É PRECONCEITO?

Preconceito, é uma opinião que formamos das pessoas antes de conhecê-las, é um julgamento antecipado e superficial. As formas mais comuns de preconceitos, são: racial, sexual, cultural e social. O indivíduo pode ter uma atitude preconceituosa, quando reage de forma agressiva e negativa em relação a um determinado grupo.

O QUE É DISCRIMINAÇÃO?

Discriminação é a prática do preconceito, é quando um indivíduo com o intuito de prejudicar e ou humilhar alguém, externa sua atitude em manifestação ou ação, podendo ocorrer de diversas formas, tratando outros com inferioridade, se julgando superior. A discriminação pode ser provocada pelo indivíduo e também por instituições e tem o efeito de excluir, injuriar, humilhar, podendo ser cultural, étnica, política, religiosa, sexual ou etária. Qualquer distinção, restrição ou exclusão, oriunda de atitudes em relação a cor, raça, cultura, religião, faixa etária, deficiência física, política, orientação sexual, identidade de gênero, doença e aparência, e que tenha PRINCIPALMENTE, o efeito de prejudicar o indivíduo é considerada discriminação.

O QUE É RACISMO?

Racismo é uma teoria que afirma superioridade de certas raças sobre as outras. O racismo estimula as características de um grupo social, considerado superior. A pessoa acha que é superior a outra em função da sua raça. Existem vários tipos de racismo, entre eles destacamos o racismo cultural, no qual um determinado grupo racial, entende que sua herança cultural é superior a de outros grupos. Já o racismo institucional, pertence às Instituições, ao Governo, Estados e ou Municípios, entendem que um grupo de pessoas tem acessos prioritários em relação a outra, na utilização de benefícios criados por organizações e ou instituições. A prática de racismo, se caracteriza por um grupo de pessoas que não aceitam um indivíduo ou outro grupo de pessoas, baseando simplesmente na sua cor de pele, aparência física e histórico cultural.

Tais práticas e a ideologia do racismo são condenadas e inaceitáveis. No crime de racismo, a ação penal é pública incondicionada, sendo necessário que a ocorrência chegue ao conhecimento das autoridades competentes (Ministério Público ou Autoridade Policial), a pena é de reclusão, é inafiançável e imprescritível, portanto, pode ser punido a qualquer tempo e não prevê o pagamento de fiança (artigo 5º XLII da Constituição Federal).

O QUE É INJÚRIA?

Injúria significa o que é injusto, o que é contrário à lei, é um crime, tipificado no ordenamento jurídico brasileiro, no artigo 140 do Código Penal, praticado por quem ofende a honra de uma pessoa. Na injúria racial (artigo 140, § 3º do Código Penal), as ofensas atingem a identidade étnico-racial de uma determinada pessoa e tem conteúdo discriminatório e a pena é de reclusão de 1 (um) ano a 3 (três) anos e multa. A ação penal nos crimes de injúria racial é pública condicionada à representação, ou seja, deve ser proposta pela pessoa ofendida no prazo de 6(seis) meses contados da data de conhecimento da autoria, na presença de um advogado.

Racismo no Ambiente de Trabalho

As atitudes racistas no ambiente de trabalho, não podem ser toleradas, qualquer procedimento que seja de falta de oportunidade, recusa ou anulação de emprego por parte da empresa, fundamentado na raça da pessoa é considerado atitude racista. Por exemplo, se no ambiente de trabalho, o empresário, o chefe, ou a própria agência de emprego, obriga o empregado a retirar o seu turbante, ou alisar e prender o cabelo, tais atitudes são consideradas racistas dentro do ambiente de trabalho. Se numa oferta de empregos, for realizada preferência, ou em anúncios ou publicidade, em razão da cor da pele da pessoa, configura atitude racista, exemplo: *"Contrata-se apenas pessoas de pele clara"*. A Lei 1905 de 24 de novembro de 1998 proíbe o termo *"exige-se boa aparência"* nos anúncios de recrutamento. O impedimento ou permissão ou acesso restrito, em exercícios de suas atividades, também configuram atitudes racistas, tais como brincadeiras, piadas, xingamentos, fofocas, comentários, desde que contenham ofensas racistas.

Nas escolas, o impedimento de acesso na matrícula em escolas públicas ou privadas, falta de atenção ou preferência em alunos, comentários ou ofensas que tenham conteúdo discriminatório, são atitudes racistas inaceitáveis. Assim, no ambiente de trabalho, nas escolas, no comércio, no shopping, ou em qualquer outro ambiente, ações que caracterizam o racismo, como, impedir, obstar o acesso, recusar ou negar, por discriminação ou preconceito da raça, cor etnia, religião ou procedência nacional, são atitudes racistas inadmissíveis e devem ser denunciadas caso ocorra.

Intolerância e Discriminação as Religiões de Matriz Africana

A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, alterada pela Lei nº 9.459, de 15 de maio de 1997, considera crime a prática de discriminação ou preconceito contra religiões. A intolerância religiosa e o racismo caminham juntos no nosso País, as religiões africanas são alvos constantes de perseguições e são atacadas de forma cruel. As agressões, o cerceamento de liberdade religiosa, incidem em crime de omissão e discriminação religiosa.

Fica terminantemente proibido, o fechamento de espaços religiosos, destruição de símbolos religiosos, exteriorização do preconceito e discriminação na imprensa em geral, como rádio, tv, jornal, revistas e em rede social, e difamações, calúnias, constrangimento, assédio, ou impedimento a práticas religiosas em espaços públicos ou privados.

A Constituição Federal, prevê a liberdade de religião, e com o crescimento da discriminação religiosa, foi criado o dia 21 de janeiro, como o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, por meio da Lei 11.635/2007. Ressalta-se, que não é somente o que está implícito nas leis acima mencionadas, que são tipificadas como condutas criminosas previstas na nossa legislação, em relação a intolerância e perseguição religiosa, o Código Penal Brasileiro, pune com rigor, as incitações a violência, homicídios, lesões corporais, por motivos religiosos ou não.

É direito de todo o cidadão brasileiro seguir a religião que quiser e se identificar, isso está garantido na Constituição Federal, vivemos em um País laico e democrático, é livre a manifestação de pensamento, é inviolável a liberdade de consciência e de crença, e ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

O artigo 5º, § 2º da Constituição Federal, diz: *“Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”*, também são aplicáveis o previsto no artigo XVIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que garante que *“toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião”*, combinado com o artigo XIX, também da declaração dos direitos humanos, que diz que *“toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão”*.

O QUE FAZER SE SOFRER DISCRIMINAÇÃO, RACISMO OU INJÚRIA RACIAL?

Procure preservar todos os detalhes do caso ou ocorrência, horário, nome da pessoa, local, testemunhas, anote o endereço e o telefone das pessoas que presenciaram o fato, e gravações do celular, câmeras fotográficas e/ou vídeo e outros aparelhos eletrônicos. **DENUNCIE**, levando o caso ao conhecimento do órgão competente, para que as medidas judiciais sejam cabíveis.

Onde Denunciar?

locais para recebimento de denúncias:

- **OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – 7ª Subseção Barretos**
Comissão de Combate à Discriminação Racial
* *Atendimento: Todas às últimas sextas-feiras do mês das 14h às 18h*
Local: Casa do Advogado - Rua 18, nº 2733 - Ibirapuera Tel.: 17-3322-4925
Denuncie - Plantão: **17 99189-9074** (WhatsApp Claro)
E-mail: **ccdr.barretos.oabsp@gmail.com**
Facebook: **<https://www.facebook.com/ccdrbarretosoabsp>**
- **COMIR – Conselho Municipal de Igualdade Racial de Barretos**
Endereço: Rua 30, n.564 (33x35) - Centro, Barretos – SP
Telefone: (17) 3325-6320 | Email: **comir.barretos.sp@gmail.com**
- **PROCON (Racismo nas Relações de Consumo)**
Via Cons. Antônio Prado, nr 1400 - North Shopping Barretos
Telefones: 17-3322-0444 / 3323-6573 / 3325-4891
- **COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO NEGRA E INDÍGENA**
https://www.ouvidoria.sp.gov.br/Portal/ComoPossoAjudar.aspx?cod_prestador=106
Sede: Secretaria da Justiça da Defesa e da Cidadania São Paulo-SP
Endereço: Pátio do Colégio, nº.148, sala 6 – São Paulo-SP
Telefones: 11-3291-2622 ou 11-3105-9199
E-mail: **politicapopnegraindigena@justica.sp.gov.br**
Profa. Elisa Lucas Rodrigues - Coordenadora (**elrodrigues@sp.gov.br**)
- **DELEGACIA ELETRÔNICA**
Site: **www.ssp.sp.gov.br** ou Qualquer outra delegacia de crimes raciais.
- **Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Barretos-SP)**
Endereço: Rua 25 de agosto, nº 740 – Bairro Exposição
Telefones: (17) 3323-5625 / 3323-5734 / 3322-9727 / 3322-5758
- **Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Capital)**
Núcleo Especializado de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito
Rua Boavista, 103 - 7º andar Centro - São Paulo
Fone: (11) 3105-5799, R. 356
E-mail: **nucleo.discriminacao@dpep.sp.gov.br**
Site: **www.defensoria.sp.gov.br/dpep/**
- **Ministério da Justiça e Cidadania - Disque 100**
E-mail: **seppir.ouvidoria@planalto.gov.br**
Site: **www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/seppir/fale/**
Site de Denúncias de Racismo na Internet: **http://www.disque100.gov.br/**
Fone: (61) 2025-7001
- **Organização dos Estados Americanos (OEA)**
1889 F Street., N.W. Washington, D.C.
E-mail: **cidhoea@oas.org**
Site: **www.oas.org/pt/cidh/**

Cartilha de Combate à Discriminação Racial

1ª Edição - Todos Direitos reservados ® 2016

Apoio:



Comissão de
Combate à Discriminação Racial

Denuncie:  17 99189-9074 (WhatsApp Claro)
Fale Conosco: www.facebook.com/ccdrbarretosoabsp